



CONGRESSO NACIONAL

MPV 891

000071QUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
12/08/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 891, de 2019

AUTOR
DEPUTADO **SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES** N° PRONTUARIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

Modifique-se o parágrafo 2º do artigo 18, da Lei 8.213, de 1991, alterada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 891/2019.

“Art.18.....

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, fará jus ao salário família, ao auxílio-doença, ao auxílio-acidente, ao serviço social e à reabilitação profissional, quando empregado, bem como terá direito ao recálculo do valor mensal de seu benefício, tendo como base o período de contribuição referente à atividade exercida após a concessão da aposentadoria, desde que lhe seja mais vantajoso.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, milhares de brasileiros continuam trabalhando após se aposentarem tendo em vista a necessidade de complementação da renda. Com isso, continuam a contribuir com o Regime Geral da Previdência Social, mas as novas contribuições não se revertem

CD19010/7157-09

em seu benefício. Um exemplo disso, é que caso venham a sofrer um acidente ou contrair uma doença por mais de 15 dias, não terão direito a receber o auxílio-doença ou o auxílio-acidente. Além disso, ainda que contribuam por mais tempo, o valor da aposentadoria não é alterado em função dessas novas contribuições.

Dessa forma, a presente alteração se propõe a corrigir essa situação, não só dando direito a alguns benefícios e serviços previdenciários, mas também permitindo que o aposentado possa solicitar o recálculo da sua aposentadoria, levando-se em conta as novas contribuições à Previdência, desde que o novo valor seja mais vantajoso.



CD190107157-09

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Brasília, 12 de agosto de 2019.